



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas – 100 – Centro São Thomé das Letras – MG

Cep: 37418-000 Telefax: (35)3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Certifico que este documento foi
divulgado no mural da Prefeitura Municipal
de São Thomé das Letras.

Em 10/06/2021

Christiane Jomica
Assinatura

LEI N.º 1.561, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

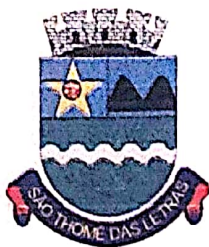
*Estabelece penalidades para o descumprimento
das regras em segurança de saúde durante a
pandemia do COVID-19 e dá outras
providências.*

O Poder Legislativo do Município de São Thomé das Letras, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estabelece penalidades para o descumprimento das regras em
segurança de saúde estabelecidas para enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá
outras providências.

Art. 2º. Considera-se infração às regras em segurança de saúde, para os efeitos desta
lei, qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância das
condutas prescritas em leis ou decretos competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe der causa ou
tiver concorrido para a sua ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas – 100 – Centro São Thomé das Letras – MG

Cep: 37418-000 Telefax: (35)3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Art. 3º. O descumprimento das regras de segurança em saúde durante a pandemia da COVID-19 acarretará ao infrator, além das demais medidas previstas na legislação municipal de posturas, a aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II– Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para infração leve, se o infrator for pessoa física;

III– Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para infração média, se o infrator for pessoa física;

IV – Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para infração grave, se o infrator for pessoa física;

V –Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para infração leve, se o infrator for pessoa jurídica;

VI - Multa de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para infração média, se o infrator for pessoa jurídica;

VII– Multa de R\$ 2.000 (dois mil reais) para infração grave, se o infrator for pessoa jurídica;

VIII –Suspensão do Alvará de Funcionamento do Empreendimento por 30 (trinta) dias, se o infrator for pessoa jurídica;

IX- Cassação do alvará de funcionamento, se o infrator for pessoa jurídica.

Parágrafo Único. Equipara-se à pessoa jurídica, para os efeitos dos incisos V aIX do caput, a pessoa física responsável por qualquer atividade com fins econômicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas – 100 – Centro São Thomé das Letras – MG

Cep: 37418-000 Telefax: (35)3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Art. 4º. A sanção de advertência corresponde a uma admoestação por escrito ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação da sua conduta às medidas urgentes determinadas em decreto municipal para contenção e enfrentamento da epidemia de Coronavírus (COVID-19), bem como, quando for o caso, fixando o prazo, em horas ou fração de hora, de que dispõe o infrator para tanto.

Parágrafo único. A advertência só será aplicável nas situações em que o infrator demonstrar boa vontade em adotar as providências indicadas pelos agentes de fiscalização municipal.

Art. 5º. A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções e será aplicada nas infrações de natureza leve, média e grave.

§ 1º. A multa será aplicada cumulativamente, no caso de o infrator incidir em duas ou mais infrações.

§ 2º. Aplicada a sanção administrativa de multa, o infrator deverá adequar imediatamente sua atividade às medidas urgentes determinadas pelo agente municipal, com fundamento nesta lei ou em decreto municipal ou normativas e protocolos dos órgãos de Saúde.

§ 3º. Em caso de funcionamento de estabelecimento de qualquer atividade cujo alvará de funcionamento tenha sido suspenso ou cassado, a multa será de R\$.3.000,00 (três mil reais) e, no caso de suspensão, esta será convertida em cassação do alvará.

Art. 6º. São infrações de natureza leve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas – 100 – Centro São Thomé das Letras – MG

Cep: 37418-000 Telefax: (35)3237-3223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

- I – Deixar de usar máscaras ou usa-la de modo incorreto;
- II – Portar caixas de som ou similares, em funcionamento, por vias públicas, salvo carros de som à serviço e devidamente regularizados junto ao Município;
- III – Fazer uso de instrumentos musicais em vias públicas, estando a prática da atividade suspensa por Decreto Municipal;
- IV - Deixar de cumprir apenas um item dos protocolos sanitários vigentes no Município e estabelecidos por Decreto Municipal;
- V – Atrasar em até 30(trinta) minutos do horário definido em Decreto, para fechamento de estabelecimento;
- VI – Atrasar em até 30 (trinta) minutos para deixar estabelecimento, permanecendo no mesmo após horário estabelecido em Decreto para encerramento das atividades;
- VII – Vender bebida alcóolica após horário estabelecido em Decreto Municipal;
- VIII – Realizar vendas após o horário estabelecido para encerramento das mesmas;
- IX – Promover som ao vivo em estabelecimentos fechados, enquanto a prática estiver suspensa por Decreto;
- X – Colocar mesas e cadeiras nas ruas, enquanto a autorização para tanto estiver suspensa por Decreto;
- XI – Funcionar empreendimento não cadastrado perante o Município;
- XII – Realizar visitas à instituição de longa permanências de idosos.

Art.7º. São infrações de natureza média:

- I – Reincidência das infrações de natureza leve;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas – 100 – Centro São Thomé das Letras – MG

Cep: 37418-000 Telefax: (35)3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gablnete@saotomedasletras.mg.gov.br

II - Deixar de cumprir apenas dois ou três itens dos protocolos sanitários vigentes no Município e estabelecidos por Decreto Municipal;

III – Transitar pela cidade, mesmo tendo sido posto em isolamento domiciliar pelo Sistema De Saúde, tendo inclusive assinado termo de responsabilidade, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;

IV – Estar aglomerado entre 06 (seis) e 10 (dez) pessoas;

V – Deixar de incluir hóspedes no software de reservas utilizado pelo Município;

VI -Receber excursões, estando a prática suspensa por Decreto Municipal;

VII – Divulgar e vender excursões durante o período de suspensão das mesmas, estabelecido por Decreto;

VIII – Realizar transbordo de excursionistas em veículos de passeio, durante o período em que as excursões estiverem proibidas por Decreto Municipal;

IX - Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta Lei;

X - Obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício;

XI – Atrasar em mais 30 (trinta) minutos do horário definido em Decreto, para fechamento de estabelecimento;

XII – Atrasar em mais 30 (trinta) minutos para deixar estabelecimento, permanecendo no mesmo após horário estabelecido em Decreto para encerramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas – 100 – Centro São Thomé das Letras – MG

Cep: 37418-000 Telefax: (35)3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gablnete@saotomedasletras.mg.gov.br

XIII – Descumprir outras normas de combate à disseminação do Coronavírus que estejam prescritas nos Decretos Municipais e não especificadas nesta Lei.

Art. 8º. São infrações de natureza grave:

I – Reincidência nas infrações de natureza média;

II - Deixar de cumprir, simultaneamente, quatro ou cinco itens dos protocolos sanitários vigentes no Município e estabelecidos por Decreto Municipal;

III - Estar aglomerado entre mais 10 (dez) pessoas;

IV – Ceder móvel ou imóvel, seja na condição de proprietário ou inquilino, para realização de festas ou aglomerações enquanto perdurar a pandemia;

V – Organizar ou promover festas ou eventos enquanto perdurar a pandemia;

VI – Promover aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas, em locais públicos ou privados.

Art.9º. A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à penalidade gravíssima, consistente na interdição temporária da atividade por 30 (trinta) dias, pelo descumprimento às medidas de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e será aplicada:

I – Na reincidência das infrações de natureza grave;

II – Ao estabelecimento que deixar de cumprir, simultaneamente, mais de 06(seis) itens dos protocolos sanitários vigentes no Município e estabelecidos por Decreto Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas – 100 – Centro São Thomé das Letras – MG

Cep: 37418-000 Telefax: (35)3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

III – Ao estabelecimento que acumular mais de 03 (três) multas, de qualquer natureza.

Art.10. A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição do mesmo até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), após aplicação das sanções previstas no artigo 3º, inciso V a IX, desta lei.

Art. 11. O auto de infração é o ato fiscal a ser exarado por constatação de infração às medidas urgentes de que trata esta lei e uma vez formalizado, terá efeito de notificação e de autuação de infração.

Parágrafo único. O prazo determinado em ato fiscal é improrrogável.

Art.12. Consideram-se órgãos de fiscalização, para os efeitos desta lei, o Departamento Municipal de Saúde e o seu Setor de Vigilância Sanitária, o Setor de Fiscalização de Tributos e Posturas e o Departamento Municipal de Turismo, no que couber a cada um ou de forma integrada, na forma a ser disciplinada em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Em face do caráter emergencial da prevenção à pandemia da COVID-19, poderá o Prefeito designar, mediante ato próprio, servidores públicos para colaborar nas atividades de fiscalização abrangidas por esta lei, inclusive para atuação em campo, com prerrogativa para constatação de infrações previstas na legislação aplicável.

Art. 13. A lavratura de autos de infração dar-se-á por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a confiabilidade e a segurança no registro dos dados, pelos agentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas – 100 – Centro São Thomé das Letras – MG

Cep: 37418-000 Telefax: (35)3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

fiscalização municipal, que poderão se utilizar de fotos e vídeos captados em logradouros públicos ou em locais privados, para fins de constatação das infrações.

Parágrafo único. Em razão da gravidade e urgência no cumprimento das determinações e da situação de prevenção ao Coronavírus, poderão ser realizadas diversas fiscalizações nos estabelecimentos comerciais, ainda que no mesmo dia.

Art. 14. O auto de infração deverá conter:

I - nome e endereço do autuado;

II - local, hora e data da infração;

III - descrição do fato que constitui a infração e a indicação do dispositivo legal ou regulamentar violado;

IV - nome da autoridade fiscal que lavrou o auto de infração, com número de matrícula e assinatura;

V - informações acerca das exigências feitas, prazo estipulado e, se for o caso, o procedimento seguinte ao ato fiscal;

VI - sanção aplicada;

VII - prazo de defesa e indicação de protocolos;

VIII - outros dados considerados relevantes.

§ 1º. A lavratura do auto de infração independe de testemunha, responsabilizando-se a autoridade autuante pela veracidade das informações nele consignadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas – 100 – Centro São Thomé das Letras – MG

Cep: 37418-000 Telefax: (35)3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

§ 2º. As omissões ou incorreções existentes no auto de infração não geram sua nulidade, quando do processo administrativo constarem elementos suficientes para a identificação da infração cometida e do infrator responsável.

§ 3º. A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto.

§ 4º. Quando for o caso, será notificado o Ministério Público para que adote as providências penais que entender pertinentes.

Art. 15. A ciência do auto de infração lavrado se dará por:

I - Via eletrônica, com prova de expedição; ou

II - Ciência direta à parte:

a) Comprovada com assinatura do infrator ou preposto; ou

b) Certificada pela autoridade fiscal responsável com o motivo alegado, no caso de recusa em assinar; ou

III - Edital, publicado no quadro de avisos e no site oficial da Prefeitura, nos seguintes casos:

a) Quando o autuado encerrar suas atividades;

b) Quando desconhecido, incerto ou inacessível o endereço do infrator;

c) Quando impossibilitada a ciência pelas outras modalidades.

Parágrafo único. Considerar-se-á preposto qualquer funcionário que se apresente como responsável no momento da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas – 100 – Centro São Thomé das Letras – MG

Cep: 37418-000 Telefax: (35)3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Art. 16. O autuado terá o prazo arbitrado no auto para cumprir as exigências feitas ou apresentar defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Departamento responsável pela aplicação da sanção, através do Protocolo da Prefeitura Municipal ou pelo meio indicado no respectivo auto de infração.

§ 1º. Cumpridas às exigências no prazo estabelecido, o interessado comunicará o fato, com as provas que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

§ 2º. Descumpridas as exigências no prazo estabelecido, o órgão competente determinará a aplicação das sanções, conforme o caso.

§ 3º. Mesmo após a apresentação da defesa, mas antes do julgamento do processo, o infrator poderá fazer juntada aos autos de novos documentos ou requerer a produção de provas.

§ 4º. O infrator será considerado revel se não apresentar defesa ou apresentá-la fora do prazo legal, ensejando o imediato julgamento do auto de infração.

Art. 17. O julgamento do auto de infração será feito por comissão instituída pelo Chefe do Executivo para este fim.

§ 1º. O julgamento se fundamentará no que constar no auto de infração, na defesa e na réplica do agente fiscal, se houver, bem como nas provas produzidas e nas normas jurídicas pertinentes.

§ 2º. As decisões devem ser proferidas com clareza e simplicidade, indicando os pressupostos de fato e de direito que as determinarem, e concluindo pela procedência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas – 100 – Centro São Thomé das Letras – MG

Cep: 37418-000 Telefax: (35)3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

ou improcedência do ato fiscal deflagrador do auto de infração, com aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 18. Julgado o processo administrativo decorrente do auto de infração às medidas urgentes de que trata esta lei, o autuado será intimado da decisão originária.

§ 1º. Da decisão originária caberá recurso administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Prefeito Municipal.

§ 2º. O recurso administrativo não terá efeito suspensivo, ensejando, de imediato, a execução da sanção administrativa imposta, especialmente nos casos de aplicação de multa, suspensão e cassação de alvará.

Art. 19. Julgado o processo administrativo, será a decisão encaminhada ao setor competente para a execução das sanções impostas.

Art.20. Os valores de multas arrecadadas em decorrência desta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde e serão aplicados prioritariamente em ações de prevenção e combate à Covid-19.

Art. 21.A Prefeitura Municipal manterá campanhas contínuas de esclarecimento quanto às normas e proibições a serem observadas, e de conscientização da população e dos estabelecimentos quanto às medidas de prevenção ao contágio da COVID-19.

Art. 22.O Executivo poderá estabelecer outras normas de prevenção e controle destinadas ao fim de que trata esta lei, desde que não a contrariem.

Parágrafo único. As medidas de prevenção estabelecidas nesta lei sobrepõem-se e derrogam as medidas dispostas em decretos do Poder Executivo Municipal, naquilo em que houver conflito, porém não afetam as demais medidas regulamentares e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas – 100 – Centro São Thomé das Letras – MG

Cep: 37418-000 Telefax: (35)3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

administrativas vigentes, nem impedem a expedição de novas medidas sanitárias preventivas no âmbito de competência da Administração Municipal.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Capítulos IV e V da Lei Municipal no 1.547/2021, bem como o artigo 4º da mesma Lei.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública e/ou de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, seja a nível nacional, estadual ou local.

São Thomé das Letras, 10 de junho de 2021.

TOMÉ REIS ALVARENGA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas – 100 – Centro São Thomé das Letras – MG

Cep: 37418-000 Telefax: (35)3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

TERMO DE SANÇÃO

Eu, Tomé Reis Alvarenga, prefeito do município de São Thomé das Letras/MG, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo artigo 68, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou em sessão extraordinária realizada no dia 10 de junho de 2021 e eu **SANCIONO** a Lei n.º 1.561, de 10 de junho de 2021, que estabelece penalidades para o descumprimento das regras em segurança de saúde durante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

São Thomé das Letras, 10 de junho de 2021.

TOMÉ REIS ALVARENGA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Praça Barão de Alfenas – 100 – Centro São Thomé das Letras – MG

Cep: 37418-000 Telefax: (35)3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Tomé Reis Alvarenga, prefeito do município de São Thomé das Letras/MG, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo artigo 68, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Lei n.º 1.561, de 10 de junho de 2021 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras, nesta data.

São Thomé das Letras, 10 de junho de 2021.

TOMÉ REIS ALVARENGA

PREFEITO MUNICIPAL